



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.576

DE 17 DE JUNHO DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ENTIDADE APAE DE CAJAMAR PARA REPASSE DE RECURSO PROVINDO DO GOVERNO ESTADUAL, PARA O FIM QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Entidade **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajamar**, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 52.351.814/0001-74, situada na Rua Manoel Antônio Gomes, nº 377, Distrito de Jordanésia, Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, para repasse de recurso provindo do Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo único.** O recurso mencionado no *caput* deste artigo é objeto de transferência do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência intelectual, acima de 30 (trinta) anos, por meio de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

**Art. 2º** Visando à execução das ações de que trata a presente Lei, o Município repassará a Entidade o valor total de **R\$ 14.546,40** (quatorze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), a ser realizado em conformidade com o desembolso financeiro do recurso efetuado pelo Estado à Prefeitura.

**Art. 3º** Para receber o valor constante na presente Lei a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante os órgãos Federal, Estadual e o Município de Cajamar.

**Art. 4º** Fica fazendo parte integrante desta Lei, o “Termo de Convênio” que segue, a ser firmado entre a Municipalidade e a entidade conveniada.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da rubrica orçamentária nº02.14.02-082440011.2044-3.3.90.39 D.R. 02.000.00 - Assistência Social Geral, alocada no Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2014.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.576/14, fls. 2

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de junho de 2014.



**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal



**MICHELA FONSECA DA SILVA**  
Diretora Municipal de Desenvolvimento Social

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.



**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo



Lei nº 1.576/14, fls. 3

## MINUTA DE CONVÊNIO Nº \_\_\_/2014

**Termo de Convênio que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR, com vistas a contribuir para a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência intelectual, acima de 30 (trinta) anos e a promoção de sua integração à vida comunitária, com apoio do Governo Estadual.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Cajamar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, brasileiro, casado, com endereço profissional na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº. 30, Centro, Cajamar, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a **ENTIDADE APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.351.814/0001-74, com sede na Rua Manoel Antônio Gomes nº. 377, Distrito de Jordanésia, Cajamar, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada por seu Presidente Sr. **LUIZ OSVALTER TOMAZIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 5.301.342-8-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.521.138-68, residente e domiciliado na Rua Charqueada, nº. 02, Distrito do Polvilho, Cajamar, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver programas sócioassistenciais a população local com deficiência intelectual, com apoio do Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio, o desenvolvimento de atividades destinadas à prestação de serviços sócioassistenciais de natureza continuada, da Proteção Social Básica, que visam à melhoria de vida da população local com deficiência intelectual, acima de 30 (trinta) anos, por meio de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com vistas a contribuir para a habilitação, reabilitação, autonomia, segurança e acesso a direitos.

**Parágrafo único:** O recurso financeiro repassado a Entidade se destina ao atendimento de 19 (dezenove) pessoas.



Lei nº 1.576/14, fls. 4

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da **PREFEITURA**:

- I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio;
- II - dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos programas sócioassistenciais – Serviços de Proteção Social Básica;
- III - supervisionar, monitorar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio, através da Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades – Terceiro Setor, da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social – DMDS e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- IV - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**, através da Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades – Terceiro Setor;
- V - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas do recurso financeiro;
- VI - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da **ENTIDADE**:

- I - executar os serviços sócioassistenciais a que se refere a Cláusula Primeira;
- II - zelar pela manutenção dos padrões da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades – Terceiro Setor** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- III - manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento do serviço que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.576/14, fls. 5

- IV - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** na prestação do serviço objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- V - apresentar, mensalmente, à **Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades – Terceiro Setor**, com cópia para o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o relatório das atividades desenvolvidas, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VI - prestar contas, em conformidade com o recebimento da correspondente parcela do repasse, de acordo com o que disciplina o Manual Básico - Repasses Públicos e Prestação de Contas - Terceiro Setor, à **Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades – Terceiro Setor**, dos recursos recebidos na forma da legislação vigente, sob pena de, não o fazendo, serem consideradas inidôneas para a percepção de novos recursos;
- VII - prestar contas à **Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades – Terceiro Setor**, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da **PREFEITURA**;
- VIII - cumprir integralmente as exigências preceituadas no Manual Básico – Repasses Públicos ao Terceiro Setor.
- IX - manter a documentação exigida pela **Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades – Terceiro Setor** e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em dia, sob pena de suspensão do recurso financeiro;
- X - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- XI - assegurar a **Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades – Terceiro Setor** e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS as condições necessárias ao acompanhamento, monitoramento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;



Lei nº 1.576/14, fls. 6

- XII - fixar em suas dependências, em local de fácil visualização as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio;
- XIII - garantir a afixação de placas indicativas do repasse de recurso financeiro realizado pelo Poder Público, por intermédio da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, em ponto de fácil visualização.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total do presente Convênio é de **R\$ 14.546,40** (quatorze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), a ser realizado em conformidade com o desembolso financeiro do recurso efetuado pelo Estado à Prefeitura.

**Parágrafo único:** as despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da ficha nº \_\_\_\_\_, rubrica orçamentária nº. \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - Assistência Social Geral, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2014.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O período de vigência desde Convênio iniciar-se-á a partir de sua assinatura e vigorará até 31/12/2014, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja necessário.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A **PREFEITURA** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, e observado o §3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

**Parágrafo Único:** o recurso será transferido mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O monitoramento e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e da Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades – Terceiro Setor.



Lei nº 1.576/14, fls. 7

## CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

## CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO E PENALIDADE

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela PREFEITURA, atualizados pelos índices de correção IPCA, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - inexecução do objeto deste convênio;
- II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajamar/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**  
**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
**PREFEITO**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.576/14, fls. 8

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
CAJAMAR  
LUIZ OSVALTER TOMAZIM  
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

RG. nº  
CPF/MF nº

2 \_\_\_\_\_

RG. nº  
CPF/MF nº